

(*) Portaria nº 404, de 23 de abril de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 207 da Constituição Federal, no art. 54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Fica subdelegada competência aos reitores de Universidades Federais, vedada nova subdelegação, para autorizar o afastamento de seus servidores para o exterior, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Fica subdelegada competência aos conselhos superiores das Universidades Federais, vedada nova subdelegação, para autorizar o afastamento do reitor para o exterior, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 1995.

Art. 3º Fica subdelegada competência aos reitores de Universidades Federais, vedada nova subdelegação, para autorizar a cessão de seus servidores, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, e no inciso I do art. 3º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 4º Fica subdelegada competência aos reitores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – IFET, e ao Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, aos Diretores Gerais dos Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET-RJ e de Minas Gerais – CEFET-MG, vedada nova subdelegação, para autorizar o afastamento de seus servidores para o exterior, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 1995.

Art. 5º Fica subdelegada competência aos órgãos colegiados superiores dos IFET, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, dos Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET-RJ e de Minas Gerais – CEFET-MG, vedada nova subdelegação, para

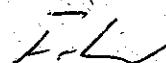
autorizar o afastamento do reitor para o exterior, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 1995.

Art. 6º Fica subdelegada competência aos reitores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET, ao Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, aos Diretores Gerais dos Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais, vedada nova subdelegação, para autorizar a cessão de seus servidores, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, e no inciso I do art. 3º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 7º Revogam-se as Portarias nºs 1.496, de 3 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2005, seção 2, página 12, e 188; de 6 de março de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 1995, seção 2, página 1.629.

Art. 8º As instituições de educação superior mencionadas neste ato deverão regulamentar internamente a matéria de que trata esta Portaria, observados os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FERNANDO HADDAD

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União de 24.04.2009, seção 2, página 8, com incorreção no original.

